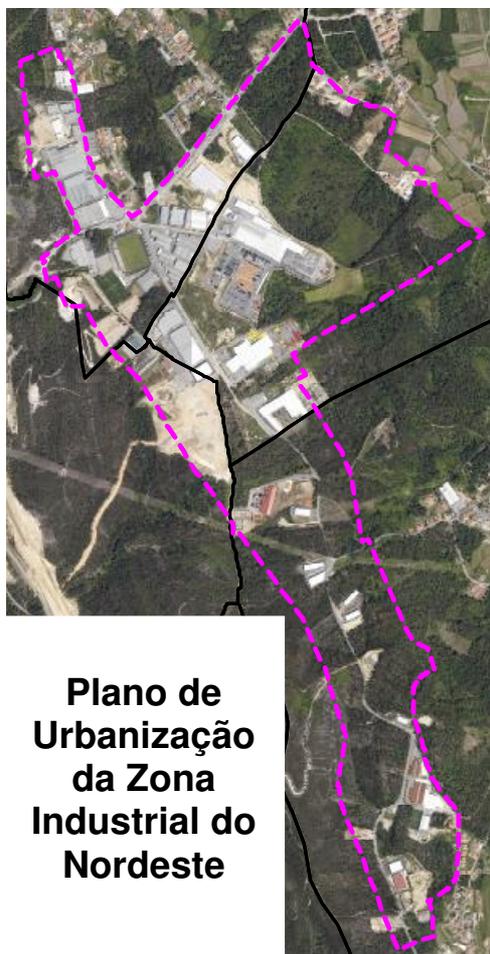




# PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DO NORDESTE RELATÓRIO DE FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

## RELATÓRIO FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO



**Plano de  
Urbanização  
da Zona  
Industrial do  
Nordeste**

**CLÁUDIA AZEVEDO**

**DIVISÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E  
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA**

**OUTUBRO DE 2013**



## Índice

<b>Índice</b> .....	<b>2</b>
<b>1. Sumário executivo</b> .....	<b>4</b>
<b>2. Introdução</b> .....	<b>5</b>
2.1 Enquadramento legal.....	5
2.2 Qualificação do PU_ZI_Nordeste a Avaliação Ambiental Estratégica.....	7
<b>3. Objetivos e metodologia da Avaliação Ambiental Estratégica</b> .....	<b>11</b>
3.1 Objetivos da Avaliação Ambiental Estratégica .....	11
3.2 Metodologia da Avaliação Ambiental Estratégica.....	12
<b>4. Objeto de avaliação: PU_ZI_Nordeste</b> .....	<b>14</b>
4.1 Enquadramento territorial e situação existente .....	14
4.2 Ordenamento do território.....	16
4.3 Sistema patrimonial .....	16
4.4 Condicionantes ao uso do solo.....	18
<b>5. Base Estratégica do PU_ZI_Nordeste</b> .....	<b>22</b>
5.1 Objetivos.....	22
5.2 Questões Estratégicas (QE) .....	23
5.3 Quadro de Referência Estratégico (QRE) .....	23
5.4 Convergência das QE com o QRE .....	27
5.5 Fatores Ambientais (FA).....	27
<b>6. Fatores Críticos para a Decisão</b> .....	<b>28</b>
<b>7. Fontes de informação e entidades relevantes a consultar</b> .....	<b>32</b>
<b>8. Conclusões</b> .....	<b>32</b>
<b>9. Bibliografia</b> .....	<b>33</b>



## Índice de Quadros

<b>Quadro 2.2.1:</b> Qualificação do PU_ZI_Nordeste a procedimento de AAE.....	7
<b>Quadro n.º 5.3.1:</b> Quadro de Referência Estratégico para a AAE da proposta do PU_ZI_Nordeste.....	24
<b>Quadro 5.3.2:</b> Desafios e objetivos do QRE.....	24
<b>Quadro 5.4.1:</b> Convergência das QE do PU_ZI_Nordeste com o QRE .....	27
<b>Quadro 5.5.1:</b> Convergência entre as QE do PU_ZI_Nordeste com os FA definidos por lei.....	28
<b>Quadro 6.1:</b> Grau de convergência entre os FCD considerados para o PU_ZI_Nordeste e os FA definidos por lei.....	29
<b>Quadro 6.2:</b> Critério de avaliação e indicadores para o FCD “Qualidade Ambiental”.....	30
<b>Quadro 6.3:</b> Critério de avaliação e indicadores para o FCD “Desenvolvimento Económico Local/Regional”.....	30
<b>Quadro 6.4:</b> Critério de avaliação e indicadores para o FCD “Ordenamento do Território”.....	31
<b>Quadro 6.5:</b> Critério de avaliação e indicadores para o FCD “Sustentabilidade dos recursos naturais”.....	31

## Índice de Figuras

<b>Figura n.º 3.2.1:</b> Sequência metodológica da AAE.....	13
<b>Figura n.º 4.1.1:</b> Fotografia aérea da área do PU_ZI_Nordeste.....	15
<b>Figura n.º 4.2.1:</b> Planta de Ordenamento do PDM de Oliveira de Azeméis (Escala 1:20000).....	16
<b>Figura n.º 4.3.1:</b> Planta de Salvaguardas Patrimoniais do PDM de Oliveira de Azeméis (Escala 1:20000).....	17
<b>Figura n.º 4.3.2:</b> Mamoá de Mirões – Área de implementação.....	17
<b>Figura n.º 4.3.3:</b> Mamoá de Silvares - Localização.....	18
<b>Figura n.º 4.4.1:</b> Carta de Condicionantes do PDM de Oliveira de Azeméis com identificação do domínio hídrico (Escala: 1:20000).....	19
<b>Figura n.º 4.4.2:</b> Carta do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2007) de Oliveira de Azeméis com identificação da Carta de Risco de Incêndio – Carta de Perigosidade (Escala: 1:20000).....	19
<b>Figura n.º 4.4.3:</b> Rede pública de abastecimento de águas disponível na área do PU_ZI_Nordeste (Escala: 1:20000).....	20
<b>Figura n.º 4.4.4:</b> Rede pública de drenagem de águas residuais instalada na área do PU_ZI_Nordeste (Escala: 1:20000).....	21
<b>Figura n.º 4.4.5:</b> Rede de estradas e caminhos municipais da área do PU_ZI_Nordeste (Escala: 1:20000).....	21



## 1 Sumário executivo

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, impõe a realização de uma avaliação ambiental estratégica de planos e programas antes da sua aprovação.

No seu seguimento, o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, incorpora, nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos planos que regula, o regime jurídico da avaliação ambiental.

Com o presente relatório inicia-se o procedimento de avaliação ambiental, imposto pela alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, aos planos e programas para os setores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação.

É objetivo deste relatório dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que atribui a competência para determinar o âmbito de avaliação ambiental a realizar, bem como determinar o alcance e nível de pormenor da informação a incluir no relatório ambiental, à entidade responsável pelo plano, que para o Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nordeste é a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.



## 2 Introdução

O presente documento, designado por Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, constitui a primeira fase do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da proposta do Plano de Urbanização (PU) da Zona Industrial do Nordeste (PU\_ZI\_Nordeste).

A AAE da proposta do PU\_ZI\_Nordeste deverá ser entendida como um procedimento abrangente e integrado durante a sua elaboração, que irá permitir enriquecer as metodologias de planeamento e melhorar a sua prática de gestão territorial, bem como, garantir que, os efeitos ambientais das soluções aprovadas para o PU\_ZI\_Nordeste são tomadas em consideração durante a respetiva elaboração e antes da sua aprovação.

Neste seguimento, é objetivo, deste relatório, apresentar a metodologia a utilizar na AAE a realizar, de forma a determinar o seu âmbito, bem como o alcance e o nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental.

Neste contexto, são identificados os objetivos e as opções e as estratégias do plano e a política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível internacional, europeu e nacional, bem como os fatores ambientais, de forma a identificar os fatores críticos para a decisão e os respetivos critérios de avaliação e indicadores que permitirão avaliar, numa fase seguinte, os eventuais efeitos significativos do PU\_ZI\_Nordeste no ambiente. É, ainda, definida a estratégia de comunicação a efetuar ao longo do processo, seja com as entidades com responsabilidades ambientais específicas, seja com o público em geral.

O presente relatório será apreciado pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

### 2.1 Enquadramento legal

A AAE do PU\_ZI\_Nordeste deverá cumprir os requisitos da legislação aplicável sobre a matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que transpõe para ao ordem jurídica interna a Diretiva 2011/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e a Diretiva 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de maio, sobre a participação do público na elaboração dos planos e programas relativos ao ambiente.

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, “estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente”, contribuindo a AAE para a integração de considerações ambientais e de sustentabilidade durante a elaboração e antes dos planos e programas serem aprovados ou submetidos a procedimento legislativo.

De acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, os planos e programas de escala nacional, regional ou local sujeitos a AAE são os seguintes:

- ✓ Os planos e programas para os setores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação;



- ✓ Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
- ✓ Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

O Plano de Urbanização (PU) é um instrumento de natureza regulamentar e âmbito municipal que promovendo o ordenamento urbano e rural de uma área territorial municipal constitui um Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT). Este instrumento de gestão territorial integra o Sistema de Gestão Territorial regulado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro. De acordo com o disposto no Artigo 87.º do RJIGT:

*1 — O plano de urbanização concretiza, para uma determinada área do território municipal, a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território.*

*2 — O plano de urbanização pode abranger:*

*a) Qualquer área do território do município incluída em perímetro urbano por plano diretor municipal eficaz e ainda o solo rural complementar de um ou mais perímetros urbanos, que se revele necessário para estabelecer uma intervenção integrada de planeamento;*

*b) Outras áreas do território municipal que, de acordo com os objetivos e prioridades estabelecidas no plano diretor municipal, possam ser destinadas a usos e funções urbanas, designadamente à localização de instalações ou parques industriais, logísticos ou de serviços ou à localização de empreendimentos turísticos e equipamentos e infraestruturas associadas.*

*3 — Sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 88.º, o solo rural complementar referido na alínea a) do número anterior não pode ser objeto de reclassificação.*

A elaboração do PU\_ZI\_Nordeste enquadra-se nos subseqüentes diplomas legais:

- ✓ Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;
- ✓ Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro; e
- ✓ Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis aprovado pelo aviso n.º 1889/2013 publicado no Diário da República, II Série n.º 26, de 6 de fevereiro.

A aplicação, no âmbito do RJIGT, da avaliação ambiental de planos e programas, em articulação e subsidiariamente ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, é feita através do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (6.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro), o qual regula a forma de incorporar nos procedimentos de elaboração, alteração, revisão, acompanhamento, participação pública e aprovação de instrumentos de gestão territorial a análise sistemática dos seus efeitos ambientais.

Neste enquadramento, o presente Relatório de Fatores Críticos para a Decisão dá cumprimento ao estipulado no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e conforme o n.º 3 do Artigo 3.º, do mesmo diploma, pode ser objeto de



consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PU\_ZI\_Nordeste. No entanto, caberá ao Município de Oliveira de Azeméis, na qualidade de proponente, ponderar e decidir que entidades devem ser consultadas em função do âmbito e dos objetivos da avaliação, bem como das suas atribuições e competências legais.

## 2.2 Qualificação do PU\_ZI\_Nordeste a Avaliação Ambiental Estratégica

A natureza e o conteúdo material e documental do PU\_ZI\_Nordeste enquadram-se nos artigos n.ºs 87, 88 e 89 do RJIGT, bem como no restante articulado que lhe diz respeito na Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro.

Em virtude da legislação anterior, designadamente a alínea b) do n.º 2 do Artigo 89.º, o Relatório Ambiental acompanha o Plano de Urbanização, nas situações em que as propostas se revelem suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente e consequentemente sempre que seja necessário proceder a avaliação ambiental.

Para a qualificação de um Plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, além dos critérios gerais referidos no n.º 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, devem ser tidos em consideração os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, constantes do anexo do mesmo diploma. Desta forma, a apreciação da qualificação do PU\_ZI\_Nordeste, relativamente á necessidade de sujeição a procedimento de AAE, realizou-se através da verificação da aplicabilidade dos critérios gerais e específicos referidos na legislação, a qual se encontra sistematizada no quadro n.º 2.2.1.

Quadro n.º 2.2.1: Qualificação do PU\_ZI\_Nordeste a procedimento de AAE.

Critérios Gerais	Aplicabilidade	
<b>Artigo 3.º (alíneas a) e b)) do D.L. 232/2007, de 15 de junho</b>	Alínea a): Os planos e programas para os setores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação.	O PU_ZI_Nordeste trata-se de um instrumento de gestão territorial para promover o ordenamento do território, num espaço de atividades económicas, que prevê a instalação de indústrias sujeitas a avaliação de impacte ambiental, logo o presente critério é aplicável.
	Alínea b): Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º	O PU_ZI_Nordeste abrange 4 freguesias do concelho de Oliveira de Azeméis, nomeadamente, Carregosa, Cesar, Fajões e Nogueira do Cravo. No entanto, nenhuma delas é abrangida por qualquer sítio da lista nacional de sítios ou sítio de interesse comunitário, ou por qualquer zona especial de conservação ou zona de proteção especial.



	140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.	Desta forma, considerando que, o PU_ZI_Nordeste não enquadra projetos que determinem uma eventual sujeição a processos de avaliação de incidências ambientais, verifica-se que o critério não é aplicável.
<b>Crerios Especficos</b>		
<b>Determinaao da probabilidade de efeitos significativos no ambiente</b>	<b>Aplicabilidade</b>	
<b>Artigo 3.º (alnea c) e Anexo do D.L. 232/2007, de 15 de junho</b>		
<b>Características dos planos e programas</b>	Grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localizaao, natureza, dimensao e condições de funcionamento ou pela afetaao de recursos.	Nos termos do n.º 1 do Artigo 87.º do D.L. 46/2009, de 20 de fevereiro, <i>o plano de urbanizaao concretiza, para uma determinada área do território municipal, a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referênci para a aplicaao das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformaaao do território.</i>
	Grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	O PU_ZI_Nordeste é um instrumento de gestao territorial que, de acordo com o RJGT, integra uma hierarquia definida segundo a área e a escala de intervenaaao. Sendo um instrumento de âmbito municipal, deve ter em conta as diretrizes dos outros instrumentos de âmbito nacional, regional e municipal para concretizar a política de ordenamento do território numa área específica do município. Considerando, a área de intervenaaao do PU_ZI_Nordeste deve ser dada particular atençaao às disposiões do Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira de Azeméis dado que a sua elaboraaao decorre das disposiões específicas do Regulamento do PDM de Oliveira de Azeméis. Desta forma, verifica-se que a execuao do PU_ZI_Nordeste influencia diretamente o PDM de Oliveira de Azeméis.



	Pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.	A promoção da sustentabilidade a nível local exige um equilíbrio entre as componentes ambientais, económicas, sociais e institucionais. Neste contexto, um PU assume especial relevância pela capacidade de estabelecer normas de ocupação, transformação e utilização do solo que se pautem pela sustentabilidade, ou seja, de acordo com as aptidões, potencialidades e usos possíveis para a área abrangida.
	Problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.	A área de intervenção do PU_ZI_Nordeste abrange, integralmente, um Espaço de Atividades Económicas, no qual a rede pública de drenagem de águas residuais existente e em serviço abrange apenas uma área muito reduzida e está encaminhada para uma fossa séptica coletiva que já não se encontra a funcionar devidamente.
	Pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	O PU_ZI_Nordeste não apresenta pertinência relativamente à implementação de legislação em matéria de ambiente, ressalvando a necessária conformidade das propostas de uso, transformação e ocupação do solo com os normativos específicos aplicáveis.
<b>Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada</b>	A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.	Os objetivos preconizados para o PU_ZI_Nordeste irão potenciar efeitos positivos ao desincentivar o crescimento de indústrias em espaços residenciais que poderão ser definitos e irreversíveis.
	A natureza cumulativa dos efeitos.	Com a execução do PU_ZI_Nordeste são expectáveis efeitos, quer a nível da área do plano, quer a nível dos espaços residenciais, pelo que consideramos que serão cumulativos.
	A natureza transfronteiriça dos efeitos.	Não é aplicável.
	Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente,	Considerando que o PU_ZI_Nordeste potencia a



	designadamente devido a acidentes.	instalação de atividades industriais diversas, os riscos para a saúde humana ou para o ambiente devidos a acidentes são incertos.
	A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.	Não sendo previsíveis efeitos muito significativos decorrentes da aplicação do PU_ZI_Nordeste, a sua eventual dimensão ou extensão espacial e a dimensão da população potencialmente afetada, não assumem relevância. Na definição da área do PU_ZI_Nordeste já foi tido em consideração, sempre que possível, o distanciamento a espaços residenciais, de forma a minimizar a população suscetível de ser afetada.
	O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: <i>i)</i> Características naturais específicas ou património cultural; <i>ii)</i> Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; <i>iii)</i> Utilização intensiva do solo;	<i>i)</i> Na área do PU_ZI_Nordeste estão identificadas, na Planta de Salvaguardas Patrimoniais, as Mamoas de Silvares e de Mirões. <i>ii)</i> Tratando-se de uma área afeta a espaço de atividades económicas, as atividades a se instalarem terão de cumprir com as normas e valores limite em matéria de qualidade ambiental, não existindo atualmente problemas ambientais significativos. <i>iii)</i> A área ocupada do PU_ZI_Nordeste ainda é reduzida, pelo que há um potencial aumento da utilização intensiva do solo.
	Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Nas áreas contíguas à do PU_ZI_Nordeste, existem algumas condicionantes devido a um conjunto de servidões e restrições de utilidade pública referentes à Reserva Ecológica Nacional, à Reserva Agrícola Nacional e ao Domínio Hídrico.

Da análise apresentada no quadro anterior, destaca-se que a área de intervenção do PU\_ZI\_Nordeste apresenta especificidades do ponto de vista ambiental e patrimonial, a salvaguardar e valorizar.

Além disso, o PU\_ZI\_Nordeste prevê a instalação de indústrias sujeitas a avaliação de impacte ambiental.



Neste contexto, o Município de Oliveira de Azeméis, visando avaliar os efeitos ambientais das opções propostas no PU\_ZI\_Nordeste, para uma melhor integração das considerações ambientais na sua execução, decidiu submeter a proposta do PU\_ZI\_Nordeste ao procedimento de avaliação ambiental estratégica previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4 de maio.

### **3 Objetivos e metodologia da Avaliação Ambiental Estratégica**

#### **3.1 Objetivos da Avaliação Ambiental Estratégica**

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável. As estratégias de ação estão fortemente associadas à formulação de políticas e são desenvolvidas no contexto de processos de planeamento e programação.

Neste enquadramento, o objetivo da AAE à proposta do PU\_ZI\_Nordeste consiste em incorporar valores ambientais e de sustentabilidade no processo de decisão do mesmo, contribuindo desta forma para a “adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da execução do plano”. Assim, visa assegurar uma visão estratégica e uma perspetiva alargada em relação às questões ambientais através da integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa, num quadro de sustentabilidade.

A metodologia aplicada na AAE da proposta do PU\_ZI\_Nordeste visa cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com posteriores alterações, e segue as orientações do *Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território* (DGOTDU/APA, 2008) e do *Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica* (Partidário, M., 2007).

Deste modo, segundo Partidário, M. (2007), a AAE, enquanto abordagem estratégica, tem, normalmente, três objetivos muito concretos:

1. Assegurar a integração de considerações ambientais, sociais e económicas nos processos de planeamento, de programação e de elaboração de política;
2. Detetar oportunidades e riscos, avaliar e compara opções alternativas de desenvolvimento enquanto estas ainda se encontram em discussão; e
3. Contribuir para o estabelecimento de contextos de desenvolvimento mais adequados a futuras propostas de desenvolvimento.

Com estes objetivos, a AAE poderá contribuir igualmente para:

1. Assegurar uma visão estratégica e uma perspetiva alargada em relação às questões ambientais, num quadro de sustentabilidade;
2. Auxiliar na identificação, seleção e justificação de opções ganhadoras (win-win) face aos objetivos de ambiente e desenvolvimento;
3. Contribuir para a discussão de grandes opções e para uma decisão mais sustentável (em termos ambientais, sociais e económicos);
4. Detetar problemas e oportunidades estratégicas nas opções em análise e facilitar a consideração de impactes cumulativos;



5. Sugerir programas de seguimento, através de gestão e monitorização estratégicas;
6. Assegurar processos participados e transparentes, que envolvam todos os agentes relevantes;
7. Promover decisões mais integradas em relação aos diversos pontos de vista relevantes (definidos em função de fatores técnicos e de valores político-culturais).

### 3.2 Metodologia da Avaliação Ambiental Estratégica

A metodologia adotada assegura o cumprimento do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e as disposições relativas à avaliação ambiental constantes do RJIGT (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro) e segue as orientações do *Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território* (DGOTDU/APA, 2008) e do *Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica* (Partidário, M., 2007).

De acordo com o *Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica* (Partidário, M., 2007), o Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão constitui a primeira fase da AAE, que corresponde ao presente documento.

A primeira fase permite a “ (...) sistematização e organização da informação necessária para a construção de modelo de ocupação e uso do território (...)” e “ (...) articula-se com a fase de estudos de caracterização e diagnóstico do processo de elaboração do plano” (DGOTDU/APA, 2008). Segundo ainda DGOTDU/APA, 2008, “esta fase pode considera-se a mais importante do processo e a que vai condicionar o resultado final, na medida em que abrange não só a identificação do âmbito da AAE como também a definição dos seus objetivos, tendo em conta a minimização/maximização dos efeitos ambientais significativos”.

Nesta fase, é necessária a identificação e entendimento do objeto de avaliação e a definição dos fatores críticos para a decisão (FCD). Na definição e entendimento do objeto de avaliação deve-se procurar a sua dimensão estratégica e ter especial atenção às suas dimensões, linhas de força e objetivos estratégicos. Os FCD estruturam a avaliação ambiental e decorrem do contexto e da escala em que a AAE é realizada.

Desta forma, o presente relatório compreende a compilação da informação necessária e adequada para a definição do âmbito da AAE e a identificação dos FCD em função da integração dos seguintes elementos:

1. Quadro de Referência Estratégico (QRE) para a AAE, com as orientações da política nacional, europeia e internacional e os objetivos e metas de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e de sustentabilidade com os quais a proposta do PU\_ZI\_Nordeste se deve compatibilizar;
2. Questões estratégicas (QE) fundamentais, que traduzem os objetivos estratégicos do objetivo de avaliação e o seu potencial com implicações ambientais;
3. Fatores Ambientais (FA) pertinentes para a avaliação, selecionados em face do alcance e da escala do objeto de avaliação. Definem-se com base nos FA estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Em suma, serão identificadas as orientações nacionais e internacionais em matéria de ambiente e sustentabilidade que serão cruzadas com as questões estratégicas da proposta de elaboração do PU\_ZI\_Nordeste. Este cruzamento permitirá a



seleção de um conjunto de fatores ambientais e de sustentabilidade. Posteriormente serão definidos e analisados os FCD, definindo-se, para cada um deles, critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores.

Ainda, nesta fase, serão definidas as entidades com responsabilidades ambientais específicas e o público relevante para envolvimento e participação no processo de AAE.

Na metodologia da AAE seguem-se mais duas fases, apresentadas sucintamente na figura seguinte, a qual representa a sequência metodológica da AAE.

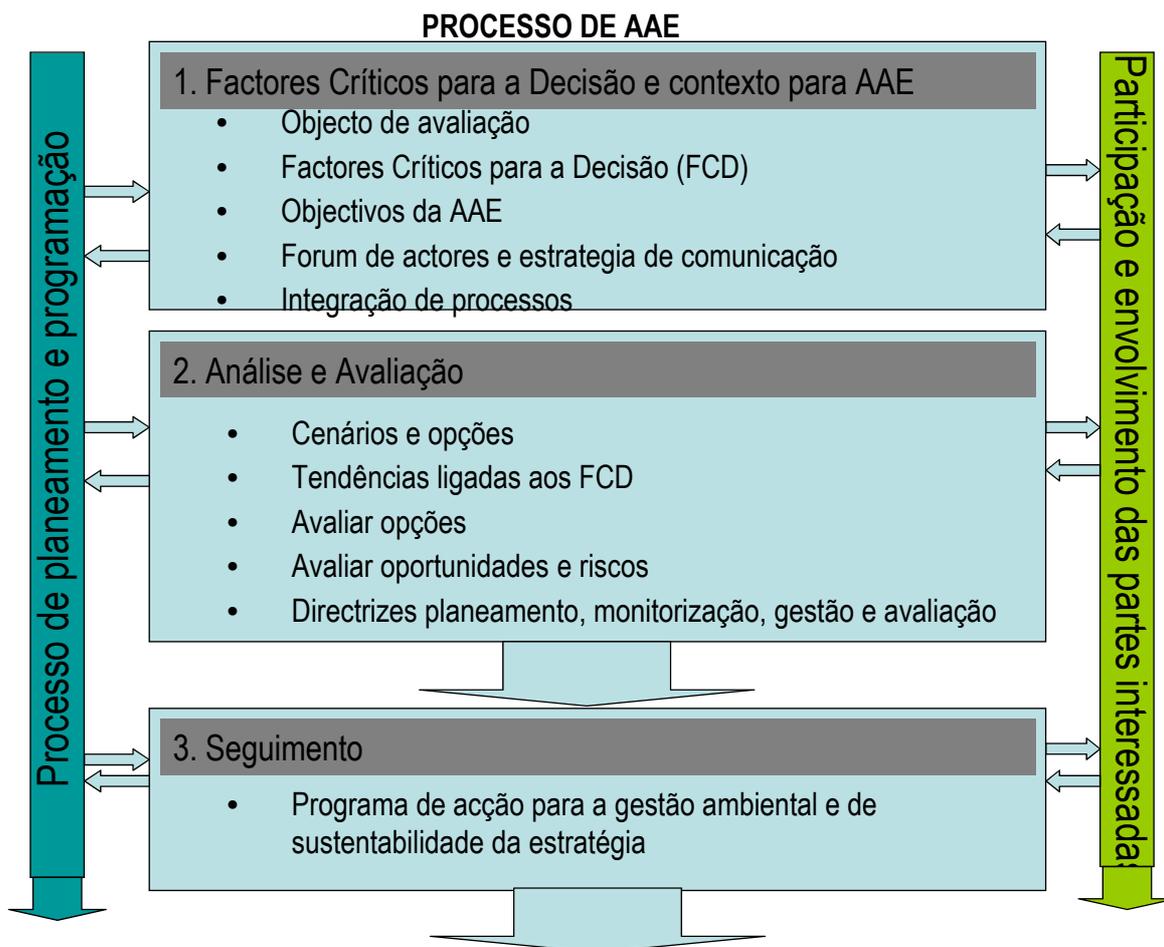


Figura n.º 3.2.1: Sequência metodológica da AAE

Referência: *Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica* (Partidário, M., 2007)



## 4 Objeto de avaliação: PU\_ZI\_Nordeste

Com a publicação da revisão do Plano Diretor Municipal 2013, Aviso n.º 1889/2013, do Diário da República 2ª série n.º de 26, de 6 de fevereiro de 2013, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis definiu, como parte da estratégia municipal para o desenvolvimento do Concelho, “*A qualificação e reforço da competitividade económica do Município de Oliveira de Azeméis, perspetivando a indústria como motor de desenvolvimento.*”

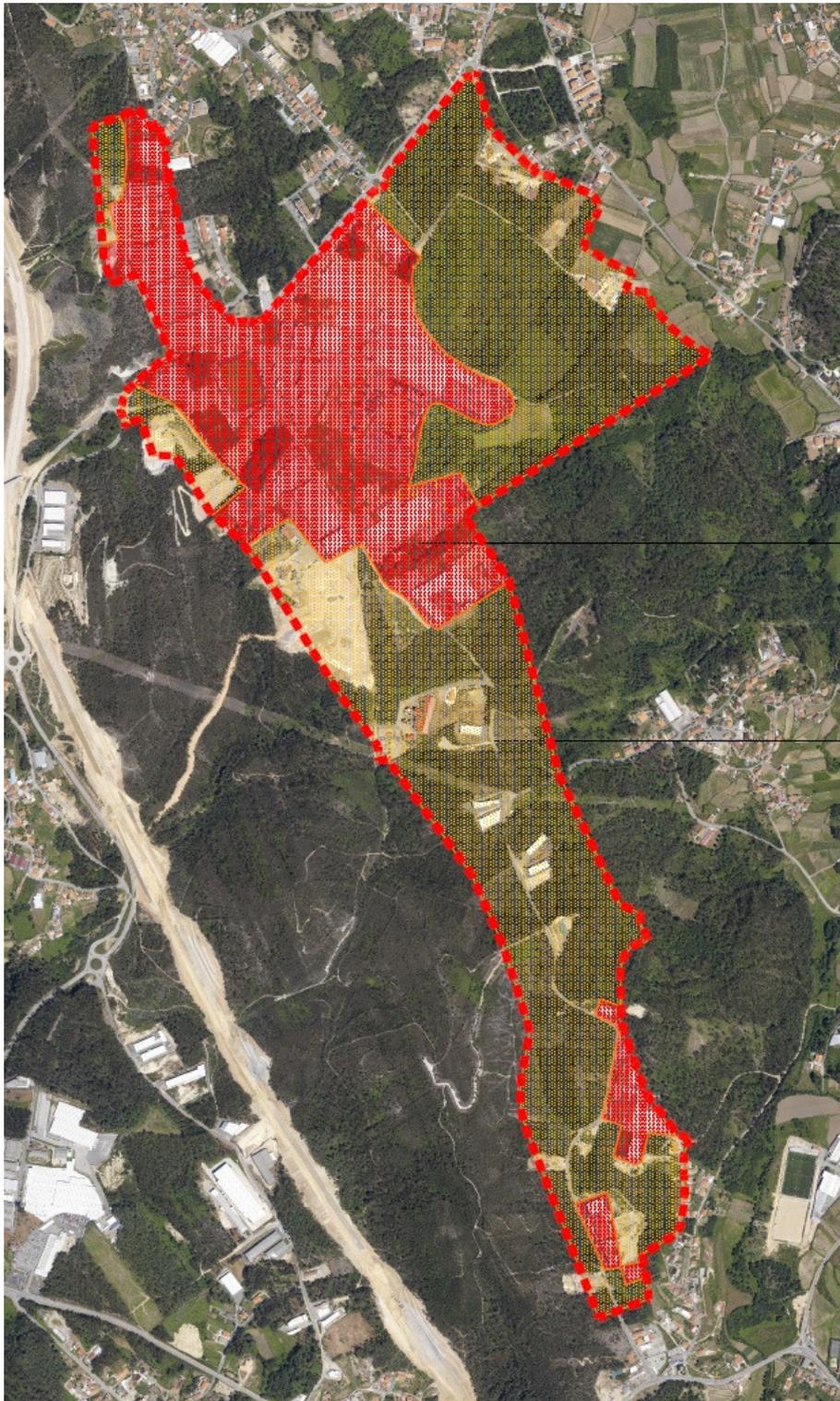
De acordo com o relatório de fundamentação da Revisão do Plano Diretor Municipal, no ponto referente à “Qualificação da Competitividade Económica”, define-se a Zona Industrial do Nordeste (aí designado como “espaço de atividades económicas do nordeste” como um dos três polos de competitividade do Concelho “*com dimensão, localização estratégica, boa acessibilidade e empresas instaladas*” com escala e capacidade de “*afirmação e competitividade na escala regional*”, como resultado da fusão de duas zonas industriais anteriormente conhecidas como de “Cesar-Fajões-Carregosa” e da “Fontanheira” e da proximidade imediata do nó de ligação à A32 em Pindelo.

Quanto à operatividade, a Revisão do Plano Diretor Municipal, designou o Plano de Urbanização do Nordeste como “UOPG8” – Artigo 51.º, n.º 3, alínea d) - a qual está agrupada no nível 3 de intervenção, que corresponde à qualificação programada para a prossecução da estratégia do PDM.

### 4.1 Enquadramento territorial e situação existente

A área de intervenção do PU\_ZI-Nordeste abrange áreas de quatro freguesias, da União das freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo, Cesar, Fajões e Carregosa, e representa uma superfície de 163,8 hectares.

O PU\_ZI\_Nordeste irá incidir sobre áreas já ocupadas com atividades económicas e equipamentos (a vermelho) e zonas a consolidar (a laranja), com algumas indústrias servidas por arruamentos e espaço público mal definido e solos pouco ou nada infraestruturados, ocupadas sobretudo por povoamento florestal ou mato. A topografia mais favorável ao uso industrial encontra-se sobretudo na zona norte, enquanto o eixo norte-sul se apresenta mais exíguo em resultado da topografia menos permissiva.



Área Consolidada

Área a Consolidar

Figura 4.1.1: Fotografia aérea da área do PU\_ZI\_Nordeste



## 4.2 Ordenamento do território

A área do PU\_ZI\_Nordeste está inserida, na íntegra, em Espaço de Atividades Económicas.



Figura 4.2.1: Planta de Ordenamento do PDM de Oliveira de Azeméis (Escala 1:20000)

Nos termos do Regulamento do PDM de Oliveira de Azeméis, os espaços de atividades económicas correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente, através de redes de infraestruturação autónoma, para acolherem com qualidade as unidades industriais e restantes atividades económicas.

## 4.3 Sistema patrimonial

O património, enquanto valor cultural e identitário, é estruturador de percursos e roteiros temáticos, constituindo um elemento estrutural do território, conjugado com a Estrutura Ecológica.

O sistema patrimonial ocorre transversalmente à classificação do solo, integrando o património edificado, paisagístico e cultural.

O sistema patrimonial é composto, entre outras áreas, pelas constantes da Planta de Salvaguardas Patrimoniais, sendo que, de acordo com o PDM de Oliveira de Azeméis, o PU\_ZI\_Nordeste integra, grande parte, das áreas da Mamoa de Mirões e da Mamoa de Silves.

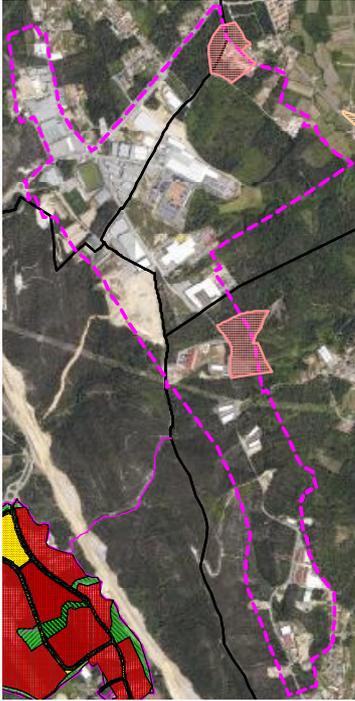


Figura 4.3.1: Planta de Salvaguardas Patrimoniais do PDM de Oliveira de Azeméis (Escala 1:20000)

Integram as Salvaguardas Patrimoniais as áreas não classificadas referentes ao património arqueológico, áreas de sensibilidade arqueológica, áreas de salvaguarda dos núcleos urbanos de Oliveira de Azeméis e de Pinheiro da Bemposta e as Quintas.

As intervenções nestas áreas estão sujeitas a parecer relativo ao acompanhamento pelos serviços municipais, nomeadamente pelo arqueólogo municipal.

Quando se verificar a ocorrência de vestígios arqueológicos, as entidades públicas e privadas envolvidas adotam os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, devendo ainda o município estabelecer uma área de proteção preventiva, dar conhecimento do facto aos organismos estatais competentes, e providenciar trabalhos arqueológicos de emergência, com vista a determinar o seu interesse, ficando de imediato suspensas todas as intervenções que impliquem revolvimento do solo.

De acordo com a informação disponível no site da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, a relativa à Mamoa de Mirões e à Mamoa de Silvares é a seguinte:



implementação

Figura 4.3.2: Mamoa de Mirões - Área de

A Mamoa de Mirões teria um diâmetro aproximado de 12m e 1m de altura e apresentava indícios de violação. Apesar da sua destruição, foi ali recolhido um machado polido, o que indicia a existência de alguns materiais arqueológicos conservados.



Figura 4.3.3: Mamoa de Silvares – Localização

A Mamoa de Silvares apresentava sinais de ter possuído uma carapaça em quartzo, que com o passar do tempo e sucessivas intrusões no sítio arqueológico ficou reduzida a pequenas manchas no topo da mamoa. A escavação parcial do sítio permitiu verificar que a zona correspondente à câmara se encontrava bastante destruída, não se encontrando vestígios de esteios. O autor dos trabalhos sugere que alguns dos esteios foram reutilizados como umbrais do acesso à propriedade. Foi, apesar disso, possível identificar um conjunto de blocos pétreos de mádia e grande dimensão, que formariam a couraça do monumento. O espólio recolhido, apesar de pouco numeroso, consistia, maioritariamente, em fragmentos de cerâmica manual, bem como em artefactos líticos, entre os quais se conta uma ponta de seta. A pouca representatividade do espólio, a alteração estratigráfica na zona da câmara e a ausência de elementos para realização de datações absolutas não permitem apontar uma cronologia absoluta para a sua construção/utilização. No entanto, é razoável supor que tenha tido uma utilização durante o Calcolítico e a Idade do Bronze. O autor dos trabalhos refere a possibilidade de existirem outros monumentos a Sul deste, numa situação similar às necrópoles conhecidas na serra da Freita, em que um monumento de maiores dimensões estava normalmente associado a outros com menor impacto na paisagem.

#### 4.4 Condicionantes ao uso do solo

Na área do PU\_ZI\_Nordeste deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as referentes a:

a) Recursos hídricos:

l) Domínio hídrico; e

b) Recursos agrícolas e florestais:

i) Áreas de alta ou muito alta perigosidade de incêndio;

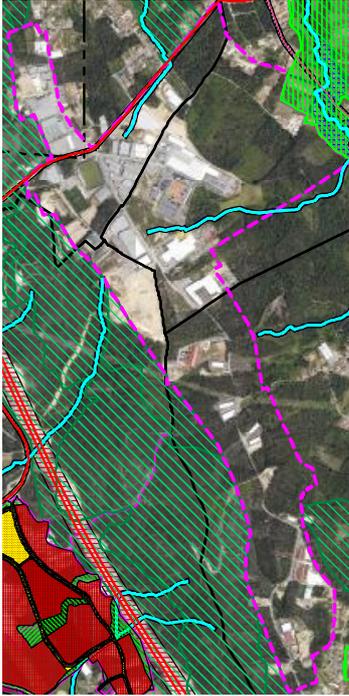


Figura n.º 4.4.1: Carta de Condicionantes do PDM de Oliveira de Azeméis com identificação do domínio hídrico (Escala 1:20000)

Legenda:



Margem da linha de água: Nascente do Rio Cepo, a Norte, e uma linha de água sem designação, afluente do Rio Antuã.

De acordo com a Carta de Perigosidade de Incêndios do PDM de Oliveira de Azeméis, o PU\_ZI\_Nordeste integra pequenas áreas com perigosidade de incêndio alta e muito alta.

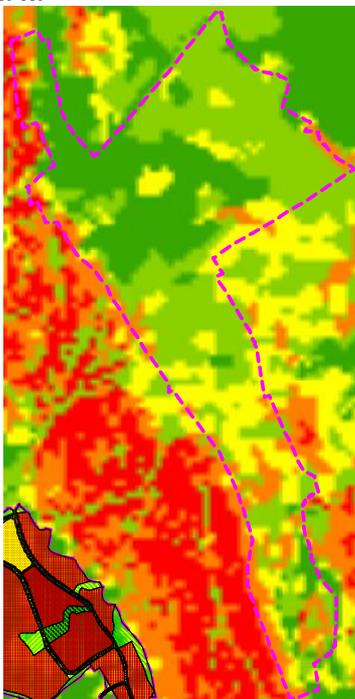


Figura n.º 4.4.2: Carta do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2007) de Oliveira de Azeméis com identificação da Carta de Risco de Incêndio – Carta de Perigosidade (Escala 1:20000)

Legenda:



Muito alta perigosidade de incêndio



Alta perigosidade de incêndio



### c) Património cultural

A área do PU\_ZI\_UI não integra qualquer património cultural e turístico.

### d) Infraestruturas

As infraestruturas existentes na área do PU\_ZI\_Nordeste que constituem servidões administrativas e restrições de utilidade pública são as redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e as estradas e caminhos municipais.

#### i) Abastecimento de água

A rede pública de abastecimento de água existente na área do PU\_ZI\_Nordeste é a representada na figura seguinte, a qual abrange apenas uma área reduzida quando comparada com a área total do Plano e que corresponde a uma área consolidada já existente.

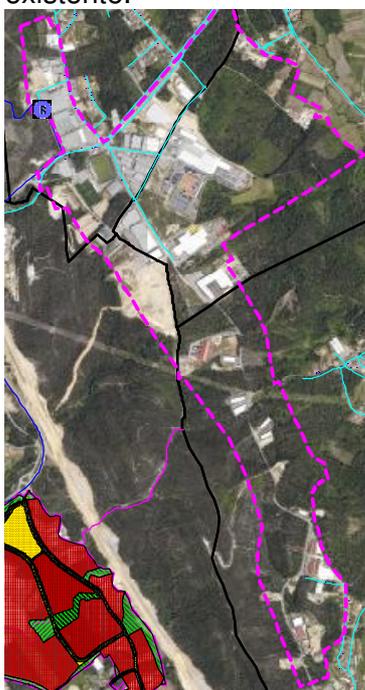
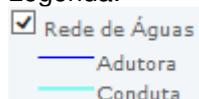


Figura n.º 4.4.3: Rede pública de abastecimento de água disponível na área do PU\_ZI\_Nordeste (Escala 1:20000)

Legenda:



#### ii) Drenagem de águas residuais

Na área do PU\_ZI\_Nordeste a rede pública de drenagem de águas residuais instalada, também numa área reduzida do Plano, é a representada na figura seguinte. No entanto, quer a rede identificada como “em serviço”, quer a rede identificada como “fora de serviço”, está encaminhada para uma fossa séptica coletiva que apresenta deficiências no funcionamento, não devendo ser autorizada mais qualquer ligação.

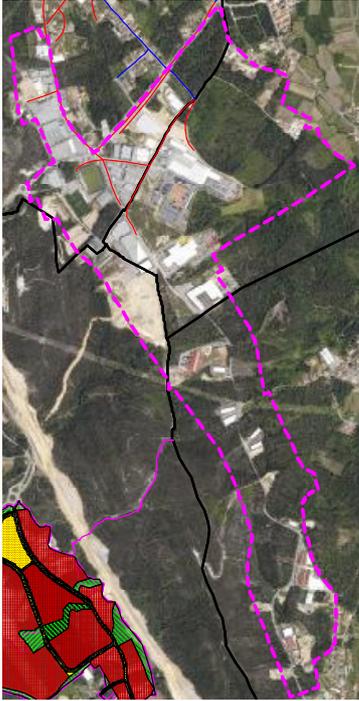
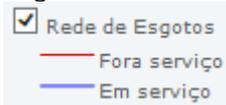


Figura n.º 4.4.4: Rede pública de drenagem de águas residuais instalada na área do PU\_ZI\_Nordeste (Escala 1:20000)

Legenda:



### iii) Estradas e caminhos municipais

As estradas e caminhos municipais existentes na área do PU\_ZI\_Nordeste estão representados na figura seguinte.

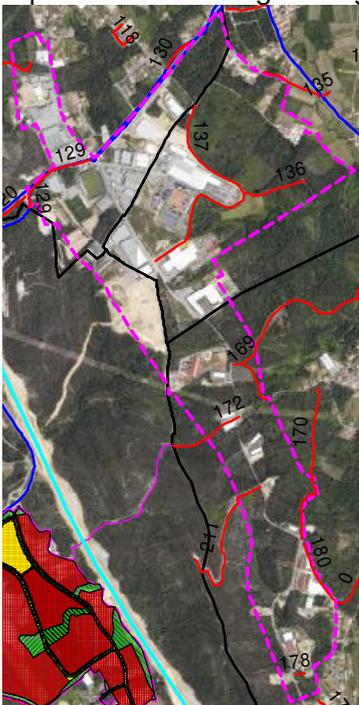


Figura n.º 4.4.5: Rede de estradas e caminhos municipais da área do PU\_ZI\_Nordeste (Escala 1:20000)

As vias municipais que constituem as principais acessibilidades à área do PU\_ZI\_Nordeste são as Estradas Municipais n.º 544 e n.º 547 e a Via do Nordeste.



A rede viária existente na área do Plano, excetuando o troço da via do Nordeste que a limita a norte, de execução recente e devidamente dotada de passeios e estacionamento, consiste, na sua esmagadora maioria, por tapetes de revestimento asfáltico que apresentam diversas patologias de construção. Os leitos da maioria dos arruamentos segue um traçado irregular e indefinido, quase sem passeios e baías de estacionamento, ou quando estes pontualmente existam, surgem sem coerência e de forma casuística, resultado da necessidade de cumprimento de normas e regulamentos que regem a edificabilidade das naves industriais que lhe deram origem. Em alguns casos, observa-se a formação “natural” de valetas, provocadas pela erosão da água das chuvas, o que evidencia a necessidade da construção de uma rede de águas pluviais adequada. Algumas das vias que estabelecem a fronteira entre a zona industrial e as zonas residenciais vizinhas apresentam um perfil transversal reduzido ou sem saída, o que torna necessário a sua requalificação – sempre em forma de compromisso dado a exiguidade do espaço disponível.

## **5 Base Estratégica do PU\_ZI\_Nordeste**

### **5.1 Objetivos**

Os objetivos preconizados no Regulamento do PDM de Oliveira de Azeméis para o PU\_ZI\_Nordeste são:

- O ordenamento do espaço para a instalação de atividades industriais, de armazenagem, de comércio e de serviços;
- A oferta de solos infraestruturados e viáveis economicamente, como alternativa atrativa e desincentivadora do crescimento de indústrias em espaços residenciais ou de forma dispersa e desordenada;
- Contribuir para agilizar e tornar mais transparente e uniforme a apreciação dos processos de licenciamento;
- A prossecução de uma coerente metodologia de organização do território a afetar, consubstanciada em características físicas de ocupação.

Neste seguimento, os termos de referência para a proposta do PU\_ZI\_Nordeste são:

- Proceder à completa infraestruturização da zona do Plano, de forma faseada e por prioridades;
- Requalificar as áreas de equipamento e de espaço público existentes na área do Plano;
- Compatibilizar a atividade industrial com os espaços residenciais com os quais confronta, nomeadamente com Mirões, Ameixieira e Fontanheira;
- Agilizar e tornar mais transparentes os processos de licenciamento;
- Qualificar a paisagem e a imagem da Zona Industrial;
- Reduzir os impactos negativos na envolvente.

De acordo com o disposto no Regulamento do PDM de Oliveira de Azeméis, os parâmetros urbanísticos da área do PU\_ZI\_Nordeste são os previstos para os Espaços de Atividades Económicas, nomeadamente:

- A edificabilidade de um lote ou parcela inclui, para além do pavilhão ou edificação principal, espaços associados de natureza recreativa e social (cantinas, escritórios, salas de exposições, portarias) e outros para serviços de vigilância e manutenção desses estabelecimentos e seus afins complementares.
- A edificabilidade nestes espaços é regida pelos seguintes critérios de edificabilidade:
  - a) O interior do lote ou parcela deve garantir área verde não impermeabilizada mínima de 20 % da sua área, devendo ser tratada como espaços verdes arborizados em toda a extensão dos limites da propriedade;



- b) A altura da fachada não deverá ultrapassar 9,00 m, exceto em casos de instalações tecnicamente justificadas;
- c) O tratamento de efluentes deverá ser efetuado em estação própria da unidade industrial/empresarial sempre que o seu efluente não seja compatível com o sistema receptor;
- d) Alinhamento de 10,00 metros e recuo de 10,00 metros;
- e) Recuo mínimo da fachada da edificação principal de 10,00 m face a qualquer via pública;
- f) Afastamento lateral e posterior de 5,00 m da fachada lateral à extrema da propriedade, excepcionando -se as edificações industriais/empresariais em banda;
- g) A área de construção das portarias não deverá ultrapassar 35,00 m<sup>2</sup> de construção.

No entanto, admite-se a adequação física dos parâmetros urbanísticos descritos anteriormente, em sede da caracterização física, socioeconómica e cultural mais detalhada, nomeadamente, a que possa resultar da AAE.

## 5.2 Questões Estratégicas (QE)

As intervenções estratégicas e prioritárias do PU\_ZI\_Nordeste podem consubstanciar-se em:

- Estimular a qualificação do tecido produtivo;
- Apoiar a inovação tecnológica e a renovação do modelo empresarial;
- Criar melhores condições de atratividade para o investimento produtivo e melhores condições de vida para as populações; e
- Dotar de equipamentos e infraestruturas essenciais à qualificação do território.

As intervenções estratégicas e prioritárias do PU\_ZI\_Nordeste, identificadas anteriormente, em articulação com os objetivos, apresentados no ponto precedente, permitem identificar um conjunto de questões estratégicas que representam os vetores de estruturação da AAE e que em conjunto com os fatores ambientais e de sustentabilidade explicitados no capítulo seguinte constituirão a estrutura fundamental de avaliação.

A seleção das questões estratégicas resultou nas seguintes:

1. Competitividade
2. Qualificação do Território
3. Coesão Sócio-territorial
4. Qualificação Ambiental
5. Acessibilidades e Infraestruturas

Estas questões estratégicas traduzem os fatores motivadores de potenciais impactes de natureza estratégica, que determinam a interação das intervenções estratégicas e prioritárias com os fatores ambientais e de sustentabilidade.

## 5.3 Quadro de Referência Estratégico (QRE)

O plano de urbanização é um instrumento de planeamento de âmbito municipal, pelo que, respeitando a hierarquia dos instrumentos de planeamento, está diretamente subordinado ao PDM de Oliveira de Azeméis. Ambos devem ser coerentes e coordenados com as políticas e planos nacionais e internacionais, refletindo no seu modelo de ocupação do território urbano, a visão de uma sustentabilidade económica, social e ambiental, traduzida na melhoria na qualidade de vida das suas comunidades.



O Quadro de Referência Estratégico constitui o macro enquadramento estratégico da AAE, criando um referencial para a avaliação. Reúne os macro objetivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível internacional, europeu e nacional que são relevantes para a avaliação, bem como as ligações a outros planos e programas com os quais os objetivos de avaliação em AAE estabelecem relações, o que constitui uma exigência legal.

Assim, atendendo aos objetivos preconizados para o PU\_ZI\_Nordeste já identificados anteriormente, os documentos de referência a considerar no QRE são os apresentados na tabela seguinte.

Quadro n.º 5.3.1: Quadro de Referência Estratégico para a AAE da proposta do PU\_ZI\_Nordeste

<b>Âmbito</b>	<b>QRE</b>
<b>Nacional</b>	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) Plano Nacional da Água (PNA)
<b>Regional</b>	Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT-Norte) Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Vouga (PBH-Vouga)
<b>Local</b>	Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira de Azeméis Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI, 2007)

No quadro seguinte são apresentados os principais desafios e objetivos do QRE.

Quadro n.º 5.3.2: Desafios e objetivos do QRE

<b>QRE</b>	<b>Desafios e Objetivos</b>
<b>Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Preparar Portugal para a “Sociedade do Conhecimento”</li> <li>▪ Crescimento Sustentado, Competitividade à Escala Global e Eficiência Energética</li> <li>▪ Melhor Ambiente e Valorização do Património Natural</li> <li>▪ Mais Equidade, Igualdade de Oportunidades e Coesão Social</li> <li>▪ Melhor Conectividade Internacional do País e Valorização Equilibrada do Território</li> <li>▪ Um Papel Ativo de Portugal na Construção Europeia e na Cooperação Internacional</li> <li>▪ Uma Administração Pública mais Eficiente e Modernizada</li> </ul>
<b>Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Conservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural; utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e prevenir e minimizar os riscos</li> <li>▪ Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu e global</li> <li>▪ Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e à coesão territoriais</li> <li>▪ Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e de equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social</li> <li>▪ Expandir as redes e infraestruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração pública</li> <li>▪ Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e das instituições</li> </ul>
<b>Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA)</b>	O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) é um instrumento de política nacional para um uso eficiente da água, cujas linhas orientadoras resultaram de um importante esforço interministerial e interdepartamental com a coordenação do extinto Instituto da Água (INAG), apoiado tecnicamente pelo Laboratório Nacional de Engenharia



	<p>Civil. Os objetivos gerais preconizados são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Melhorar a eficiência de utilização da água, sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento do país, tendo como objetivos complementares a redução da poluição das massas de água e a redução do consumo de energia;</li><li>- Promover o Uso Eficiente da Água em Portugal, contribuindo para a minimização dos riscos decorrentes da carência de água em situação hídrica normal, potenciada durante os períodos de seca;</li><li>- Contribuir para a consolidação de uma nova cultura da água em Portugal que valorize de forma crescente este recurso, atribuindo-lhe a importância devida no desenvolvimento humano e económico e contribuindo para a preservação do meio natural, numa ótica de desenvolvimento sustentável.</li></ul> <p>Os Objetivos estratégicos são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Criar uma atitude duradoura de preservação da água junto dos cidadãos e, em particular, na população infantil e juvenil, como garante do potencial transformador de comportamentos;</li><li>- Criar uma consciência nos cidadãos em geral e em particular nos gestores dos sistemas de abastecimento de água, quanto à importância do uso eficiente da água;</li><li>- Habilitar e capacitar os agentes responsáveis pela conceção e gestão dos sistemas de abastecimentos e dos equipamentos, através da produção e disponibilização de ferramentas de informação e de suporte à formação;</li><li>- Eliminar os desperdícios de água e reduzir a níveis aceitáveis as perdas de água nos sistemas, dando prioridade para os que são potencialmente mais significativos (sistemas de natureza pública e/ou coletiva);</li><li>- Promover iniciativas concretas com base em parcerias entre entidades públicas e/ou privadas;</li><li>- Garantir a avaliação periódica e sistemática das ações que permitam conhecer a evolução do PNUEA.</li></ul> <p>Para o setor industrial os objetivos estratégicos e específicos são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Objetivos estratégicos:</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Otimização do uso da água na unidade industrial, sem prejuízo na eficiência dos processos e operações em que decorre esta utilização, tal como no âmbito da aplicação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) no contexto do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP);</li><li>- Limitação dos impactos, no meio ambiente, associados às descargas de águas residuais industriais, conseguida através de uma melhor gestão do ciclo da água, no sentido da prevenção ligada a uma maior poupança já prevista em sede da PCIP.</li></ul></li><li>▪ <b>Objetivos específicos:</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Redução dos consumos de água e dos volumes de águas residuais geradas através da adequação de procedimentos, utilização mais eficiente de equipamentos e dispositivos e a adoção de sistemas de reutilização/recirculação da água;</li><li>- Redução do consumo de água na unidade industrial através da diminuição das perdas reais nos sistemas de distribuição;</li><li>- Redução do consumo de água na unidade industrial racionalizando a água através de alterações efetuadas ao nível dos processos de fabrico industrial;</li><li>- Utilização na unidade industrial de águas residuais ou remanescentes, provenientes de outros processos nos sistemas de arrefecimento e na lavagem de equipamentos;</li><li>- Redução do consumo de água na unidade industrial através da alteração de hábitos dos utilizadores;</li><li>- Redução do consumo de água na unidade industrial recuperando o vapor de água gerado nos sistemas de aquecimento da unidade industrial.</li></ul></li></ul>
<b>Plano Nacional</b>	O Plano Nacional da Água (PNA) define a estratégia nacional para a



<b>da Água (PNA)</b>	<p>gestão integrada da água. Estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e as regras de orientação dessa política, a aplicar pelos planos de gestão de bacias hidrográficas e por outros instrumentos de planeamento das águas. Os objetivos do PNA são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Promover a sustentabilidade ambiental, económica e financeira das utilizações dos recursos hídricos, como forma de gerir a procura e garantir as melhores condições ambientais futuras.</li><li>▪ Assegurar a gestão integrada do domínio hídrico, promovendo a integração dos recursos hídricos nas outras políticas setoriais, assegurando a integridade hídrica das regiões hidrográficas e a integração da questão da quantidade e qualidade de água e dos recursos hídricos.</li><li>▪ Promover a gestão sustentável da procura da água, baseada na gestão racional dos recursos e nas disponibilidades existentes em cada bacia hidrográfica e tendo em conta a proteção a longo prazo dos meios hídricos disponíveis e as perspetivas socioeconómicas.</li></ul>
<b>Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT-Norte)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do programa nacional da política de ordenamento do território e dos planos setoriais</li><li>▪ Traduzir, em termos espaciais, os grandes objetivos de desenvolvimento económico e social sustentáveis, formulados no plano de desenvolvimento regional</li><li>▪ Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais</li><li>▪ Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território</li></ul>
<b>Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Vouga (PBH-Vouga)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Evitar a continuação da degradação e proteger e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e zonas húmidas diretamente dependentes dos ecossistemas aquáticos, no que respeita às suas necessidades de água</li><li>▪ Promover uma utilização sustentável de água, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis</li><li>▪ Obter uma proteção reforçada e um melhoramento do ambiente aquático, nomeadamente através de medidas específicas para a redução gradual e a cessação ou eliminação por fases das descargas, das emissões e perdas de substâncias prioritárias</li><li>▪ Assegurar a redução gradual da poluição das águas subterrâneas e evitar o agravamento da sua poluição</li><li>▪ Mitigar os efeitos das inundações e das secas</li><li>▪ Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água</li><li>▪ Proteger as águas marinhas, incluindo as territoriais</li><li>▪ Assegurar o cumprimento dos objetivos dos acordos internacionais pertinentes, incluindo os que se destinam à prevenção e eliminação da poluição no ambiente marinho</li></ul>
<b>Plano Diretor Municipal (PDM)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Qualificação e reforço da competitividade económica de Oliveira de Azeméis, perspetivando a indústria como motor de desenvolvimento, no quadro de sub-região</li><li>▪ Estruturação do território municipal, no quadro da sub-região</li><li>▪ Qualificação e vivificação do território municipal</li></ul>
<b>Plano Municipal de Defesa da Floresta contra</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais</li><li>▪ Redução da incidência de incêndios</li><li>▪ Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios</li></ul>



Incêndios (PMDFCI, 2007)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Recuperar e reabilitar os ecossistemas</li> <li>▪ Adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz</li> </ul>
-----------------------------	--

#### 5.4 Convergência das QE com o QRE

Da convergência entre os principais objetivos do quadro de referência estratégico (QRE), que traduz as linhas de orientação internacionais e nacionais para o desenvolvimento sustentável, e as questões estratégicas (QE) do PU\_ZI\_Nordeste, será possível identificar as áreas ou domínios onde se podem potenciar boas soluções ou minimizar e evitar impactes ambientais indesejáveis. Estas áreas, agora identificadas, serão alvo de avaliação mais detalhada na fase seguinte da AAE (relatório ambiental), permitindo que a componente ambiental seja convenientemente tratada nas estratégias a definir. Será assim possível, com base nesta metodologia de seleção de áreas prioritárias, abordar com profundidade e atempadamente as alterações do plano de urbanização em questão, permitindo melhorias possíveis e adequadas.

De forma a definir as questões de ambiente e sustentabilidade determinantes para a AAE e para a definição dos fatores críticos para a decisão (FCD), procede-se a uma análise integrada entre os objetivos do QRE e as QE do PU\_ZI\_Nordeste, numa tabela de dupla entrada, que permite identificar o grau de convergência entre os dois elementos referidos.

Para a conferência das relações existentes e do seu grau de importância, é seguida uma metodologia que contempla uma abordagem qualitativa que irá permitir uma seleção dos fatores mais importantes que influenciam o processo de decisão. Neste seguimento, o estabelecimento das relações será através de uma escala de cores à qual é atribuída a cor branca quando a relação é nula, a cor azul quando a relação é fraca, a cor laranja quando se deteta uma relação média e a cor vermelha quando as relações são fortes.

No quadro seguinte é apresentada a análise relacional entre as QE e o QRE do PU\_ZI\_Nordeste.

Quadro n.º 5.4.1: Convergência das QE do PU\_ZI\_Nordeste com o QRE

QE \ QRE	Nacional				Regional		Local	
	ENDS	PNPOT	PNUEA	PNA	PROT-Norte	PBH-Vouga	PDM	PMDFCI
<b>Competitividade</b>	●	●	●	●	●	●	●	○
<b>Qualificação do Território</b>	○	●	●	●	●	●	●	●
<b>Coesão Sócio-territorial</b>	●	●	●	●	●	●	●	●
<b>Qualificação Ambiental</b>	●	●	●	●	●	●	●	●
<b>Acessibilidades e Infraestruturas</b>	○	●	●	●	○	●	●	○

#### 5.5 Fatores ambientais (FA)

Os fatores ambientais definem o âmbito ambiental relevante, orientado pela definição de fatores ambientais legalmente estabelecidos. Constituem uma exigência legal.



Os fatores ambientais a analisar, e que contribuem para os Fatores Críticos para a Decisão (FCD), devem ser ajustados a cada caso específico, função da focagem estratégica, da escala de avaliação e, conseqüentemente, da sua relevância.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o relatório ambiental identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano ou do programa, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os fatores supracitados.

Desta forma, deve observar-se o grau de convergência entre os FA, definidos por lei, e as QE da proposta do PU\_ZI\_Nordeste, apresentado no quadro seguinte usando a mesma escala definida anteriormente, como contributo para o delineamento dos FCD a utilizar.

Quadro n.º 5.5.1: Convergência entre as QE do PU\_ZI\_Nordeste e os FA definidos por lei

QE \ FA	Biodiversidade	População	Saúde Humana	Fauna	Flora	Solo	Água	Atmosfera	Fatores climáticos	Bens materiais	Património cultural	Paisagem
<b>Competitividade</b>	○	●	●	○	○	○	●	●	○	●	○	○
<b>Qualificação do Território</b>	●	●	●	●	●	○	○	○	○	○	●	●
<b>Coesão Sócio-territorial</b>	○	●	●	○	○	○	●	○	○	●	○	○
<b>Qualificação Ambiental</b>	●	●	●	●	●	●	●	●	●	○	○	○
<b>Acessibilidades e Infraestruturas</b>	○	●	●	●	●	●	●	●	●	●	○	○

## 6 Fatores Críticos para a Decisão

A partir da informação de base estratégica, apresentada no capítulo anterior, são definidos os fatores críticos para a decisão que irão constituir a dimensão da análise, estruturar a avaliação a ser desenvolvida posteriormente e traduzir as principais dimensões do modelo de desenvolvimento sustentável do PU\_ZI\_Nordeste.

De forma a compreender os impactos do PU\_ZI\_Nordeste, o âmbito da avaliação ambiental estratégica é certificado através de indicadores sociais, económicos e ambientais. Estes indicadores permitem retratar, qualificar e quantificar a situação existente e expectável após a implementação do plano. Os mesmos vão orientar de forma mais assertiva o desenvolvimento dos estudos, de forma a avaliar o grau de impacto do plano no ambiente natural e humano da área correspondente, permitindo



determinar o alcance da avaliação ambiental estratégica e consequentemente aumentar o rigor de avaliação do PU\_ZI\_Nordeste.

A análise dos FCD deverá ser realizada de forma integrada identificando para cada:

Critérios: devem ser entendidos como questões pertinentes associadas a cada FCD que permitem estruturar a análise; e

Objetivos de sustentabilidade e os indicadores: Tendo como objetivo a avaliação da proposta do PU\_ZI\_Nordeste, incorporando indicadores de gestão, os quais deverão ser desenvolvidos para a fase posterior de monitorização do plano (Fase de Seguimento).

Neste seguimento, são apresentados os FCD, e os respetivos critérios e indicadores considerados para a AAE do PU\_ZI\_Nordeste, que se consideram relevantes e que permitem uma melhor análise de tendências, bem como estabelecem o nível de pormenorização a considerar.

Os FCD a considerar são:

1. **Qualidade Ambiental**
2. **Desenvolvimento Económico Local/Regional**
3. **Ordenamento do Território**
4. **Sustentabilidade dos Recursos Naturais**

No quadro seguinte, é apresentado o grau de convergência entre os FCD, considerados para o PU\_ZI\_Nordeste, e os FA definidos por lei.

Quadro n.º 6.1: Grau de convergência entre os FCD considerados para o PU\_ZI\_Nordeste e os FA definidos por lei

FCD	Biodiversidade	População	Saúde Humana	Fauna	Flora	Solo	Água	Atmosfera	Fatores climáticos	Bens materiais	Património cultural	Paisagem
<b>Qualidade Ambiental</b>	●	●	●	●	●	●	○	○	●	○	○	○
<b>Desenvolvimento Económico Local/Regional</b>	●	●	●	●	●	●	●	●	○	●	○	○
<b>Ordenamento do Território</b>	●	●	●	●	●	●	●	●	●	○	●	●
<b>Sustentabilidade dos Recursos Naturais</b>	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	○	○

Apresentam-se, em seguida, os critérios e os indicadores relacionados com cada um dos FCD considerados para o PU\_ZI\_Nordeste.

### 1. **Qualidade Ambiental**

Com o FCD “Qualidade Ambiental” pretende-se avaliar de que forma a execução do PU\_ZI\_Nordeste poderá ter influência nas seguintes componentes ambientais: energia, resíduos e ruído.

Identificando os potenciais efeitos negativos ou positivos que possam advir do PU\_ZI\_Nordeste, nos componentes ambientais identificados anteriormente, poderão



estabelecer-se estratégias de mitigação ou maximização dos impactos, respetivamente.

No quadro seguinte são apresentados os indicadores para o FCD “Qualidade Ambiental”.

Quadro n.º 6.2: Critérios de avaliação e indicadores para o FCD “Qualidade Ambiental”

FCD Qualidade Ambiental	Critério de avaliação	Indicadores
	<b>Energia</b>	Consumo de eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis Consumo de energia final
<b>Resíduos</b>	Gestão de resíduos Produção de resíduos Reciclagem e valorização de resíduos sólidos urbanos e industriais	
<b>Ruído</b>	Proximidade a recetores sensíveis Níveis de Ruído na proximidade de recetores sensíveis	

## 2. Desenvolvimento Económico Local/Regional

Para se determinar a influência do PU\_ZI\_Nordeste, no FCD “Desenvolvimento Económico Local/Regional, e de forma a promover a concretização dos objetivos definidos, será necessário verificar as dinâmicas geradas na população, na ocupação do solo e na economia empresarial de modo a melhorar a competitividade do território e das empresas e promover o emprego local.

No quadro seguinte são apresentados os indicadores para o FCD “Desenvolvimento Económico Local/Regional”.

Quadro n.º 6.3: Critérios de avaliação e indicadores para o FCD “Desenvolvimento Económico Local/Regional”

FCD Desenvolvimento Económico Local/Regional	Critério de avaliação	Indicadores
	<b>Dinâmica da População</b>	População Residente Taxa de crescimento da população Taxa de População Ativa Níveis de Instrução da População Ativa Percentagem de trabalhadores por setor económico Taxa de Desemprego
	<b>Dinâmica da ocupação do solo</b>	Ocupação industrial versus a ocupação de solo rural
<b>Dinâmica económica e empresarial</b>	Evolução do PIB da região Índice de Poder de Compra Investimentos realizados em I&D Empregos criados (nº) Taxa de ocupação da área industrial (%)	

## 3. Ordenamento do Território

Com o FCD “Ordenamento do Território” pretende-se avaliar se o PU\_ZI\_Nordeste é uma oportunidade para a reorganização do território ao nível da sua ocupação, de modo a garantir:

- A compatibilização com os usos do solo previstos no PDM em vigor;
- A adequação às condicionantes e servidões atuais e previstas; e
- A criação das acessibilidades necessárias, a partir das vias municipais já existentes.

No quadro seguinte são apresentados os indicadores para o FCD “Ordenamento do Território”.



Quadro n.º 6.4: Critérios de avaliação e indicadores para o FCD “Ordenamento do Território”

FCD Ordenamento do Território	Critério de avaliação	Indicadores
	<b>Instrumentos de Gestão Territorial</b>	Compatibilidade com os objetivos e metas dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor Compatibilidade do PU_ZI_Nordeste com o PDM de Oliveira de Azeméis
	<b>Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública</b>	Área do PU_ZI_Nordeste que inclui condicionantes, restrições e servidões de utilidade pública
	<b>Estrutura urbana e acessibilidades</b>	Distância à rede viária principal (km) Construção de novas acessibilidades (n.º de vias novas e km's) Volume de tráfego nas vias municipais principais (% de utilização da capacidade da via)

#### 4. Sustentabilidade dos Recursos Naturais

No FCD “Sustentabilidade dos Recursos Naturais” pretende-se certificar as implicações do PU\_ZI\_Nordeste, tendo em conta a sustentabilidade dos recursos naturais, nomeadamente, da água, do ar e do solo e a prevenção de riscos naturais.

No quadro seguinte são apresentados os indicadores para o FCD “Sustentabilidade dos Recursos Naturais”.

Quadro n.º 6.5: Critérios de avaliação e indicadores para o FCD “Sustentabilidade dos Recursos Naturais”

FCD Sustentabilidade dos Recursos Naturais	Critério de avaliação	Indicadores
	<b>Ar</b>	Emissão de gases com efeito de estufa Qualidade do ar Número de unidades industriais em incumprimento legal face à emissão de poluentes atmosféricos (nº)
	<b>Água</b>	Infraestruturas de abastecimento de água (n.º) Instalações de tratamento de águas residuais (n.º) Rede pública de abastecimento de água (km's) Rede pública de drenagem de águas residuais (km's) Consumo de água da rede pública de abastecimento (m3/ano) Eficiência dos sistemas de abastecimento de água Eficiência da utilização da água Produção de águas residuais Eficiência dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais Utilização de águas pluviais
	<b>Solo</b>	Taxa de impermeabilização do solo (% da área do PU_ZI_Nordeste)
	<b>Resiliência do território aos incêndios florestais</b>	Índice de risco de incêndio da área do PU_ZI_Nordeste Número de ocorrências de fogos florestais Área ardida (ha)



## **7 Fontes de informação e entidades relevantes a consultar**

O levantamento dos dados necessários para a AAE, segundo os critérios e indicadores considerados para os FCD, está fortemente dependente da disponibilidade de informação constante dos estudos de elaboração do PDM de Oliveira de Azeméis, bem como de outros estudos complementares, e dos centros de informação especializada.

Os indicadores podem vir a ser ajustados posteriormente em função da evolução da conceção do plano, da informação existente e das necessidades e resultados intercalares do processo de avaliação subsequente. De notar, contudo, que muitos indicadores poderão permanecer relevantes para efeito de monitorização do PU\_ZI\_Nordeste mesmo na ausência de dados atuais que os possam informar.

Para a definição exata do âmbito da avaliação e dos FCD, o presente relatório será sujeito a parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que determina que “A entidade responsável pela elaboração do plano ou programa solicita parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação”.

Neste seguimento, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis pretende solicitar parecer junto das entidades identificadas em seguida:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.; e
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

## **8 Conclusões**

O presente documento constitui a primeira fase do processo de AAE do PU\_ZI-Nordeste, tendo-se definido o âmbito da avaliação e os fatores críticos para a decisão.

Por cada FCD foram ainda apresentados os critérios de avaliação e os indicadores considerados pertinentes para a avaliação da sustentabilidade da elaboração do PU\_ZI\_Nordeste, que será elaborada na fase seguinte e que culminará com a apresentação do Relatório Ambiental. Esta avaliação terá por base a análise dos FCD aqui apresentados, resultando na identificação das respetivas oportunidades e constrangimentos.

Como oportunidades de melhoria ao presente relatório, serão considerados os pareceres obtidos junto das entidades com responsabilidades ambientais específicas, identificadas anteriormente.



## 9 Bibliografia

|**Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.:** *Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Vouga: Objetivos Estratégicos e Programa de Medidas*|

| **Agência Portuguesa do Ambiente I.P.:** *Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água: Implementação 2012-2020*, junho 2012|

|**Agência Portuguesa do Ambiente I.P.:** *Plano Nacional da Água*, <http://www.apambiente.pt/?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=833>|

|**Assembleia da República:** *Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro*, aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)|

|**Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano:** *Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território*, DGOTDU, Lisboa, novembro de 2008|

|**Divisão Municipal de Planeamento e Projetos**, Município de Oliveira de Azeméis: *Plano de Urbanização da Zona Industrial do Nordeste – Termos de Referência*, setembro de 2013|

|**Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.:** *Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios*, 2007|

|**Marcelino**, Margarida; **Espada**, Maria da Graça; **Vilão**, Regina: *Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável SIDS – Portugal*, Agência Portuguesa do Ambiente, Lisboa, dezembro 2007|

|**Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:** *Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de julho*, alterado pelo *Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 maio*, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio|

|**Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:** *Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro*, pelo *Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro*, pelo *Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto* e pelo *Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro*, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)|

|**Município de Oliveira de Azeméis:** *Aviso n.º 1889/2013*, da 2.ª série do Diário da República n.º 26, de 06 de fevereiro de 2013, aprova o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis|

|**Partidário**, Maria do Rosário; Instituto Superior Técnico: *Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas*, Agência Portuguesa do Ambiente, Lisboa, Outubro de 2007|

|**Presidência do Conselho de Ministros:** *Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 109/2007, de 20 de Agosto*, aprova o Plano de Implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável - ENDS 2015|

|**Presidência do Conselho de Ministros:** *Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 29/2006, de 23 de fevereiro*, que aprova a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região Norte (PROT-Norte)|